



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 58/2019,
DE
13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece as Normas para Criação e Credenciamento de Empresas Juniores pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando, os autos do processo nº 23147.005174/2019-91, bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 13/12/2019.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento que estabelece normas para criação e credenciamento de Empresas Juniores pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade determinar os requisitos a serem atendidos por empresas juniores para que sejam credenciadas pelo Ifes.

Parágrafo Único. Somente empresas juniores com credenciamento vigente, concedido formalmente pelo Ifes, poderão receber o seu apoio em termos de:

- a) cessão de uso de espaço físico;
- b) cessão de uso de bens, podendo incluir o custeio de sua manutenção e de insumos necessários para a sua utilização;
- c) custeio de serviços de segurança, conservação e manutenção e insumos básicos (água e energia);
- d) custeio de serviços de comunicação, processamento e armazenamento de dados e de serviços de acesso à Internet;
- e) designação de servidores qualificados para atuarem como orientadores;
- f) autorização para uso da marca do Ifes como instituição apoiadora;

Art. 2º Para efeitos desta instrução normativa considera-se Empresa Júnior uma associação civil com finalidades educacionais e sem fins lucrativos criada, constituída e gerida exclusivamente por estudantes maiores de 18 (dezoito) anos que estiverem regularmente matriculados em cursos de graduação do Ifes.

§ 1º Na empresa júnior, os estudantes de que trata o caput deste artigo constituem os membros efetivos que, exclusivamente, exercem o direito de votar e de ser votado em Assembleia Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º É facultado às empresas juniores credenciadas pelo Ifes estabelecerem cooperação com pessoas físicas, na condição de colaboradores externos ou patrocinadores, ou pessoas jurídicas, na condição de entidades parceiras, intervenientes, apoiadoras ou patrocinadoras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º Os estudantes membros e colaboradores externos de empresas juniores credenciadas pelo Ifes exercem trabalho voluntário previsto na Lei n.º 9.608/1998.

Art. 3º São objetivos da Empresa Júnior:

I. Fomentar aos discentes do Ifes oportunidades que contribuam para a formação autônoma empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável tornando-os profissionais mais competentes e preparados para a realidade do mercado;

II. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, voltados preferencialmente para o atendimento às micro, pequenas e médias empresas privadas, associações civis, cooperativas, propriedades agrícolas familiares, empreendedores individuais, ou ainda às empresas, entidades ou órgãos públicos com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;

III. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

IV. Desenvolver profissionalmente os estudantes por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação dos cursos de graduação aos quais a empresa júnior for vinculada, incentivando o espírito empreendedor, crítico, analítico e a consciência de sua responsabilidade para com a sociedade;

V. Desenvolver ações que contribuam para intensificar o relacionamento entre o Ifes e a sociedade no atendimento das finalidades, princípios e objetivos do Ifes;

VI. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários Juniores, para o exercício da futura profissão;
- d) estimular o profissionalismo dos estudantes.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Seção I

Do Projeto de Criação da Empresa Júnior

Art. 4º A Empresa Júnior será criada com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprio e gestão autônoma em relação ao Ifes ou a qualquer entidade estudantil.

Art. 5º A criação de uma Empresa Júnior no Ifes requer afinidade de suas atividades com a área



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

de formação dos estudantes que a integram.

Art. 6º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar um documento formal assinado pelos discentes, a ser encaminhado aos coordenadores dos cursos de graduação no qual estão matriculados os estudantes proponentes, contendo:

- I. nomes, números de matrícula, curso de graduação e campus dos estudantes proponentes, que deverão assinar em conjunto um requerimento de avaliação do projeto de criação de empresa júnior;
- II. Áreas de atuação e natureza das atividades que serão realizadas pela empresa júnior;
- III. Uma minuta do estatuto;
- IV. Uma minuta do regimento interno;
- V. declaração de apoio de, pelo menos, um servidor do Ifes, lotado no mesmo campus em que estão matriculados os estudantes proponentes, que tenha qualificação profissional compatível com a orientação das atividades propostas nas áreas de atuação da empresa júnior, considerando que todas as áreas listadas no item II devem estar contempladas na qualificação profissional dos servidores que emitirem as declarações de apoio.
- VI. a especificação completa e detalhada das formas de apoio que o Ifes poderá providenciar, conforme o Art. 1º deste regulamento, para que a empresa júnior entre em funcionamento.

§ 1º O número mínimo de estudantes para constituir o projeto de criação da empresa júnior será de 5 (cinco).

§ 2º Todos os estudantes proponentes do projeto de criação da empresa júnior deverão estar matriculados em cursos de graduação, que deverão ser todos ofertados por um único campus do Ifes.

Seção II

Da avaliação do projeto de criação de empresa júnior

Art. 7º O projeto de criação da empresa júnior deverá ser submetido para análise e parecer de todos os colegiados de cursos de graduação nos quais estiverem matriculados os estudantes proponentes e, após manifestação desta(s) instância(s) a respeito da conveniência e oportunidade da criação da empresa júnior, será transformado em processo e encaminhado à Direção-Geral do campus.

§ 1º A avaliação da conveniência e oportunidade sobre a viabilidade do credenciamento deve levar em consideração, entre outros aspectos, o atendimento satisfatório a todos os requisitos abaixo:

- I. a disponibilidade de recursos para concessão do apoio necessário para o funcionamento da empresa júnior;
- II. A adequação do projeto pedagógico dos cursos de graduação envolvidos com as atividades propostas e com a área de atuação da empresa júnior;
- III. A existência de contrapartidas oferecidas pela empresa júnior por utilizar a estrutura do Ifes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

bem como a existência de outras ações do empreendedorismo no mesmo âmbito.

§ 2º. A aprovação do projeto da empresa júnior pelas coordenações ou colegiados de curso de graduação deverá ser documentada em processo por atas de reunião.

§ 3º. Poderão ser admitidos como membros apenas os estudantes dos cursos de graduação cujas coordenações ou colegiados de curso tenham aprovado expressamente o projeto de criação da empresa júnior em questão.

Art. 8º Ouvido o Conselho de Gestão do campus, que deverá se manifestar em ata de reunião sobre a proposta de criação da empresa júnior, caberá ao Diretor do Campus emitir o seu parecer sobre a viabilidade do credenciamento da empresa júnior pelo Ifes, retornando o processo aos coordenadores dos cursos de graduação envolvidos, que deverão dar ciência de seu inteiro teor e dos resultados aos estudantes interessados.

Parágrafo único Caso alguma instância de tramitação do processo verifique deficiência no projeto que implique na sua reprovação, dar-se-á oportunidade de retificação do mesmo.

Art. 9º As empresas juniores somente poderão entrar em funcionamento após o seu credenciamento. Parágrafo único. O funcionamento irregular de empresa júnior que envolva direta ou indiretamente o Ifes ou que o associe ou à sua imagem de qualquer forma, implícita ou explicitamente, em qualquer tipo de atividade, externa ou interna, consiste em falta disciplinar grave dos estudantes e servidores envolvidos e em desobediência flagrante a legislação federal por parte das pessoas físicas e jurídicas relacionadas, cabendo a todos responderem administrativamente, civilmente e criminalmente por quaisquer atos e suas consequências, respeitando os direitos do contraditório e da ampla defesa.

Seção III

Do Credenciamento de Empresa Júnior pelo Ifes

Art. 10 O requerimento de credenciamento de empresa júnior deverá ser encaminhado pelo seu presidente ao coordenador do curso de graduação no qual estão matriculados o maior número estudantes membros, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.
- II. Estatuto registrado em cartório.
- III. Regimento interno.
- IV. Ata de reunião da assembleia geral da empresa júnior, devidamente assinada e registrada em cartório, que identifique a versão do regimento apresentado (item III) por número de série ou data de início de vigência e que mencione a sua plena aprovação pela Assembleia Geral.
- V. Ata de eleição e posse da gestão em exercício, registrada em cartório.

§ 1º Caso se trate de empresa júnior que pede credenciamento em ato contínuo ao de sua criação, o requerimento e demais documentos mencionados no caput deverão ser juntados ao processo de criação da empresa júnior pelo coordenador de curso de graduação que for primeiramente demandado, para prosseguimento do trâmite para as outras coordenações dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

cursos de graduação envolvidos e delas para as instâncias superiores.

§ 2º O número mínimo de estudantes integrantes da empresa júnior na condição de membro efetivo para que seja possível o seu credenciamento é de 9 (nove).

§ 3º Após o seu credenciamento, a empresa júnior poderá admitir participação de estudantes membros provenientes de outros cursos de graduação, diferentes dos cursos de graduação dos estudantes fundadores da empresa júnior, desde que:

- a) estes outros cursos de graduação sejam do mesmo campus dos cursos dos estudantes fundadores;
- b) sejam cumpridos os requisitos legais de ajuste em regimento e estatuto com relação às possíveis novas áreas de atuação;

§ 5º Os itens IV e V poderão ser atendidos em uma única ata, devidamente registrada em cartório, contemplando eleição e posse da gestão em exercício, bem como a aprovação do regimento, da forma como está no caput.

Art. 11 Os Coordenadores dos cursos de graduação envolvidos deverão, após conferência dos documentos apresentados pela empresa júnior constituída legalmente, dar parecer sobre o credenciamento, encaminhando o processo para o gestor de extensão do campus após a manifestação de todos os coordenadores dos cursos de graduação relacionados.

Art. 12 O gestor de extensão do campus deverá providenciar minuta de instrumento de cooperação entre o Ifes e a empresa júnior adequado à concessão dos tipos de apoio solicitados pela empresa júnior ao Ifes para o seu funcionamento.

§ 1º O instrumento de cooperação deverá ser coerente com as formas de apoio concedidas pelo Ifes e com os objetivos de empresas juniores mencionados nesta resolução, bem como deve especificar os apoios concedidos pelo Ifes e as contrapartidas dadas pela empresa júnior, estabelecendo também, de forma equilibrada e proporcional, às responsabilidades e o interesses mútuos.

§ 2º O responsável pelo acompanhamento do cumprimento das responsabilidades expressas no instrumento de cooperação deverá ser um dos servidores que emitiu declaração de apoio à criação ou credenciamento da empresa júnior no processo de criação/credenciamento, devendo este responsável se reportar à Direção-geral do campus ou a quem a Direção-geral designar formalmente para supervisão do relacionamento do Ifes com empresas juniores no âmbito de seu campus.

Art. 13 O processo com os documentos para credenciamento e minuta de acordo de cooperação técnica deverá ser então despachado pelo gestor de extensão para a Direção-geral do campus para avaliação, encaminhamento para exame jurídico (a critério da Direção-geral) e posterior assinatura e publicação.

§ 1º Após assinatura, uma cópia digitalizada do acordo de cooperação deverá ser encaminhada para a Pró-reitoria de Extensão para ciência e arquivamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O processo poderá, a critério da Diretoria Geral da unidade, ser acompanhado dos termos de autorização de uso de laboratórios e termo de cessão de espaços físicos, conforme os anexos desta resolução.

Art. 14 O processo com os documentos para credenciamento e minuta de instrumento de cooperação deverá ser então despachado pelo gestor de extensão para a Direção-geral do campus para ciência, pronunciamento e posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Extensão que deverá dar parecer e viabilizar, junto ao Gabinete do Reitor, o exame jurídico do instrumento de cooperação, a emissão de portaria de credenciamento da empresa júnior pelo Ifes e encaminhar para o Diretor-geral do campus para a assinatura do acordo de cooperação técnica.

Parágrafo único. O processo deverá ser acompanhado dos termos de cessão de laboratórios, termo de cessão de espaços físicos, e termo de acordo de cooperação técnica, conforme anexos I, II, e III desta resolução.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Os trabalhos desenvolvidos pela Empresa Júnior serão formalizados mediante Contrato de prestação de serviço firmado entre a Empresa Júnior e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do Ifes.

§ 1º A análise jurídica do Contrato a que se refere o caput e sua assinatura serão de total responsabilidade da Empresa Júnior.

§ 2º O Ifes não arcará com possíveis débitos trabalhistas ou fiscais contraídos pela Empresa Júnior.

Art. 16 Os serviços prestados pela Empresa Júnior deverão estar relacionados à área dos cursos de graduação em que está vinculada, podendo, entretanto, realizar parceria com outras Empresas Juniores, no âmbito do Ifes, para o desenvolvimento de atividades especializadas concernentes ao serviço contratado.

Art. 17 As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob a orientação de servidores do Ifes, sendo vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º Cada contrato de prestação de serviço da empresa júnior deverá ser executado sob orientação e responsabilidade técnica de um servidor do Ifes, observadas a compatibilidade entre as áreas de atuação da empresa júnior e as atribuições legais da categoria profissional e do cargo do servidor.

§ 2º Para efeito de registro de atividades junto ao Ifes, a participação de servidores do Ifes na orientação e como responsável técnico dos serviços prestados pela empresa júnior será reconhecida como atividade de orientação acadêmica.

§ 3º A participação de servidores do Ifes em atividades no âmbito de empresa júnior deverá ser devidamente formalizada junto ao Ifes, de acordo com os regulamentos institucionais específicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

vigentes, conforme a natureza da atividade, seja ela de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

§ 4º As empresas juniores não poderão contratar ou remunerar diretamente servidores do Ifes para exercerem orientação ou serem responsáveis técnicos de suas atividades.

Art. 18 Qualquer alteração em Estatuto e Regimento deverá ser comunicada oficialmente à Direção-geral do campus para ciência, que por sua vez deverá encaminhar avaliação da continuidade do cumprimento das condições do acordo de cooperação técnica resultante do credenciamento, deste regulamento e da legislação aplicável.

Parágrafo único. As alterações deverão ser informadas por escrito num prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua aprovação em Assembleia, por meio do envio da nova versão do Estatuto e do Regimento e de um ofício destacando as alterações realizadas.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 19 Os membros integrantes do quadro de associados da empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme o disposto no seu estatuto:

- I. membros efetivos;
- II. Membros associados;
- II. Membros honorários.

Art. 20 Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos no campus a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto em seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2º O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração.

Art. 21 Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Art. 22 Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria que trata o caput deste artigo os servidores do campus membros do Conselho Fiscal.

Art. 23 São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

além daqueles que constam em seu estatuto:

- I. utilizar todos os serviços que a empresa colocar a sua disposição;
- II. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III. Participar das sessões da assembleia geral, com direito a voz.

Art. 24 São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos, além daqueles que constam em seu estatuto:

- I. participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III. Concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV. Requerer a convocação da assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 25 São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto;

- I. atender o disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria executiva;
- II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Cumpre aos membros efetivos integrantes da diretoria executiva zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 26 A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. por renúncia ou falecimento;
- II. Pela conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação no Instituto, no caso de membro efetivo;
- III. Pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- IV. Por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 27 A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 28 A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

de associados a que se refere o Art. 17.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 29 O Conselho Fiscal de Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um servidor lotado no campus à qual se encontra vinculada a empresa júnior.

CAPÍTULO V
DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 30 As atividades da Empresa Júnior deverão estar vinculadas pedagogicamente ao Ifes, conforme os respectivos cursos de graduação em que se encontram matriculados os seus membros.

Art. 31 A Empresa Júnior assume, de forma exclusiva, todas as obrigações legais advindas de eventuais contratações de empregados e colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes para com o Ifes.

Parágrafo Único. Eventuais prejuízos causados a terceiros, por integrantes da Empresa Júnior, seja dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade da Empresa Júnior.

Art. 32 O uso do nome e da logomarca do Ifes pela Empresa Júnior só poderá ser utilizado mediante aprovação do Diretor Geral do Campus e se estiver conforme manual e legislação para uso da marca do Ifes.

CAPÍTULO VI
DO DESCRENCIAMENTO

Art. 33 O credenciamento da empresa júnior poderá ser suspenso ou cancelado por solicitação do Conselho de Gestão do campus à Direção-geral do campus, caso as condições expressas neste regulamento não estiverem sendo cumpridas.

§ 1º . A suspensão ou cancelamento do credenciamento da empresa júnior deverá ser precedida de notificação oficial feita com antecedência mínima de trinta dias ao seu Presidente, comunicando a sua motivação e especificando as inconformidades, devendo ser dadas à empresa júnior os devidos prazos e oportunidades de defesa e adequações.

§ 2º O cancelamento definitivo do credenciamento passará a ter efeito após o prazo de 180 dias de suspensão contínua e ininterrupta do credenciamento sem que tenham sido atendidas as condições para a sua reversão após vencimento dos prazos dados para defesa e adequações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 34 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo Ifes será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Recursos físicos e financeiros provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção ou descredenciamento definitivo, o patrimônio da Empresa Júnior deverá ser transferido para outra Empresa Júnior com credenciamento vigente, em funcionamento e vinculada ao mesmo Campus, podendo ser revertida para o próprio campus nos seguintes casos:

- I. Não houver interesse de outra Empresa Júnior vinculada ao mesmo campus para receber o patrimônio, ou;
- II. Se não existir empresa júnior habilitada para o recebimento do patrimônio no mesmo campus.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 O encerramento da Empresa Júnior, por iniciativa da sua Diretoria, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Direção-geral do campus.

Art. 36 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos por comissão designada pelo Pró-reitor de Extensão do Ifes.

Art. 37 Fica revogada a Resolução CS nº 13/2017, de 27 de março de 2017.

Art. 38 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Jadir José Pela
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior